



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1808.02/2020 SMS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 23.192,13 (Vinte e três mil e cento e noventa e dois reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação dos serviços do objeto em tela se faz necessária considerando a responsabilidade da Secretaria da Saúde de Tamboril ao fornecimento fardamento material de apoio padronização aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS's, objetivando a identificação dos mesmos nos territórios da Atenção Primária de atuação das Equipes de Saúde junto as Unidades Básicas de Saúde da Família de Tamboril.

Assim, garantindo ao Profissional da Saúde, qualidade na realização das suas atividades diárias de Promoção e Prevenção em Saúde e Segurança do Trabalho.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE. A razão da opção em se contratar a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.234.948/0001-89, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 18 de Agosto de 2020.


Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE
TAMBORIL

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	BLUSA MANGA LONGA GOLA POLO VERDE BANDEIRA COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	R\$ 1.755,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	R\$ 1.794,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	R\$ 1.833,00
2	BLUSA MANGA CURTAGOLA POLO VERDE BANDEIRA, COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	R\$ 1.521,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	R\$ 1.560,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	R\$ 1.638,00
3	BLUSA MANGA CURTA DECOTE REDONDO VERDE BANDEIRA COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA, SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COSTA COM NOME AGENTE DE SAÚDE LOGOMARCA DO SUS, SAÚDE DA FAMÍLIA E DO MUNICÍPIO	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	R\$ 1.092,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	R\$ 1.170,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	R\$ 1.209,00
4	CALÇA DE TACTEL VERDE BANDEIRA COM CÓS DE ELÁSTICO E CADARÇO, LISTA VERDE ESCURA NA LATERAL DA CALÇA	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	R\$ 2.535,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	R\$ 2.574,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	R\$ 2.613,00
5	CHAPÉU ESTILO AUSTRALIANO, TIPO PESCADOR, ABA TRASEIRA PARA PROTEGER O PESCOÇO E NUCA, BOTÕES LATERAIS PARA DOBRAR AS ABAS, 100% ALGODÃO, ALÇA DE FIXAÇÃO PARA QUEIXO, TAMANHO ÚNICO, COR CAQUI, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E DOS AGENTES DE SAÚDE	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	R\$ 1.092,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	R\$ 1.170,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	R\$ 1.2019,00





PREFEITURA DE
TAMBORIL

6	CALÇA CONFECCIONADO EM TECIDO TACTEL PELETIZADO VERDE BANDEIRA, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS INFERIORES E DOIS BOLSOS SUPERIORES COM LAPELA, COM CÔS DE ELÁSTICO. SUBLIMAÇÃO NOS BOLSOS SUPERIORES COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COSTA COM NOME AGENTE DE SAÚDE LOGOMARCA DO SUS, SAÚDE D FAMÍLIA E DO MUNUCÍPIO.	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	RS 3.081,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	RS 3.120,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	RS 3.198,00
7	BOLSA EM LONA COM 2 DIVISÓRIAS INTERNAS, ALÇA DA BOLSA EM NYLON COM ABA PARA FECHAMENTO PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E AGENTE DE SAÚDE	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	RS 3.861,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	RS3.900,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	RS3.900,00
8	TÊNIS DE MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO DE BORRACHA COM PALMILHA MACIA E FECHAMENTO COM CADARÇO.	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	RS 4.680,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	RS 4.758,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	RS 4.797,00
9	SQUEEZER EM ALUMÍNIO NA COR PRATA COM CAPACIDADE DE 500ML PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO AGENTE DE SAÚDE.	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	RS 1.170,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	RS 1.209,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	RS 1.248,00
10	GUARDA-SOL 12,20 m DE DIÂMETRO EM TECIDONYLON, HASTE DE METAL GALVANIZADA, CABO RETO PLÁSTICO, PONTEIRA PLÁSTICA, 8 VARETAS EM FIBRA DE CARBONO, ABERTURA MANUAL, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO E DOS AGENTES DE SAÚDE.	UND	39	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	RS 1.911,00
				FRANCISCA AURELENE DE ARAUJO CARVALHO 28996054372	RS 1.950,00
				CLARICE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA 76615359391	RS 2.028,00





Valor Global Vencedor: R\$ 22.698,00 (Vinte dois mil seiscentos e noventa e oito reais)

Empresa Vencedora: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO – EIRELI

Tamboril – Ce, 18 de Agosto de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018





MINUTA DO CONTRATO N°

TERMO DE CONTRATO N° _____ QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE, COM A
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

O Município de _____ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, _____, n° _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 1808.02/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória n° 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 1808.02/2020 SMS, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A O valor global da presente avença é de R\$ _____ (), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens deste termo contratual, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos itens entregues deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços prestados.

4.2- Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, Bairro São Pedro, S/N, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.10.304.0031.2.037, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, com recursos oriundos de Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

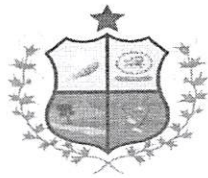
7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços do objeto desse termo contratual deverão ser entregues de forma parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2020.

8.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviços emitida pela Contratante, na mesma deverá constar local e prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços do objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2020*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

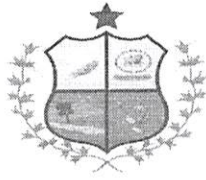
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



PREFEITURA DE
TAMBORIL



Tamboril - CE, de ____ de ____

Raniere Nonato dos Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BLUSA MANGA LONGA GOLA POLO VERDE BANDEIRA COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UND	39		
2	BLUSA MANGA CURTAGOLA POLO VERDE BANDEIRA, COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UND	39		
3	BLUSA MANGA CURTA DECOTE REDONDO VERDE BANDEIRA COM CORPO BRANCO E MANGAS VERDE BANDEIRA, SUBLIMAÇÃO NO PEITO COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COSTA COM NOME AGENTE DE SAÚDE LOGOMARCA DO SUS, SAÚDE DA FAMÍLIA E DO MUNICIPIO	UND	39		
4	CALÇA DE TACTEL VERDE BANDEIRA COM CÓS DE ELÁSTICO E CADARÇO, LISTA VERDE ESCURA NA LATERAL DA CALÇA	UND	39		
5	CHAPÉU ESTILO AUSTRALIANO, TIPO PESCADOR, ABA TRASEIRA PARA PROTEGER O PESCOÇO E NUCA, BOTÕES LATERAIS PARA DOBRAR AS ABAS.100% ALGODÃO, ALÇA DE FIXAÇÃO PARA QUEIXO, TAMANHO ÚNICO,COR CAQUI, COM BRASÃO DO MUNICIPIO E DOS AGENTES DE SAÚDE	UND	39		
6	CALÇA CONFECCIONADO EM TECIDO TACTEL PELETIZADO VERDE BANDEIRA, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS INFERIORES E DOIS BOLSOS SUPERIORES COM LAPELA, COM CÓS DE ELÁSTICO. SUBLIMAÇÃO NOS BOLSOS SUPERIORES COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COSTA COM NOME AGENTE DE SAÚDE LOGOMARCA DO SUS, SAÚDE D FAMÍLIA E DO MUNUCÍPIO	UND	39		
7	BOLSA EM LONA COM 2 DIVISÓRIAS INTERNAS, ALÇA DA BOLSA EM NYLON COM ABA PARA FECHAMENTO PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E AGENTE DE SAÚDE	UND	39		
8	TÊNIS DE MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO DE BORRACHA COM PALMILHA MACIA E FECHAMENTO COM CADARÇO.	UND	39		
9	SQUEEZER EM ALUMÍNIO NA COR PRATA COM CAPACIDADE DE 500ML PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DO MUNICIPIO AGENTE DE SAÚDE	UND	39		



PREFEITURA DE
TAMBORIL



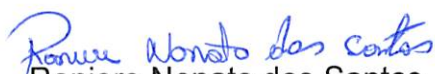
10	GUARDA-SOL 12,20 m DE DIÂMETRO EM TECIDONYLON, HASTE DE METAL GALVANIZADA, CABO RETO PLÁSTICO, PONTEIRA PLÁSTICA, 8 VARETAS EM FIBRA DE CARBONO, ABERTURA MANUAL, PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DOS AGENTES DE SAÚDE.	UND	39		
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX					



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 1808.02/2020 SMS, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.

Tamboril – Ce, 20 de Agosto de 2020.


Ranieri Nonato dos Santos
Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 1808.02/2020 SMS, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.


FAVORECIDA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO – EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 22.698,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art 1º da Medida Provisória 961 de 06 de Maio de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sr. Raniere Nonatos dos Santos.

Tamboril – Ce, 20 de Agosto de 2020


Antônia de Maria Medeiro Paiva
Presidente da Comissão de Licitação


Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2018



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 1808.02/2020 SMS, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. Foi afixado no dia 20 de Agosto de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril – Ce, 20 de Agosto de 2020.


Ranieri Nonato dos Santos
Ordenador de Despesas da
Secretaria da Saúde